



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

SÚMULA: INSTITUI A AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA MEDIANTE REPASSE ANUAL DE RECURSOS PARA AS APMF's DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CMEIS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DE ASSAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino municipais objetiva o seu pleno funcionamento e será assegurada:

I - pela alocação de recursos financeiros suficientes no orçamento anual, não podendo ultrapassar o montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - pela transferência anual, em parcela única ou em outras parcelas, conforme definição em decreto, às escolas públicas municipais e CMEIS, dos recursos referidos no inciso anterior;

III – O repasse será viabilizado por meio de recursos sem vinculação específica.

Art. 2º. Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse anual de recursos financeiros às escolas públicas municipais e CMEIS, mediante convênio ou instrumento congênere a ser firmado com as associações de pais e mestres, APMF's de cada entidade ativa.

§ 1º. Os recursos serão disponibilizados ao estabelecimento de ensino, através da conta bancária em titularidade da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da respectiva unidade educacional ensino e serão administrados conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º. Os recursos referidos nesta lei não excluirão outras fontes de receitas arrecadadas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, bem como de outros recursos públicos transferidos.

Art. 3º. As despesas referidas no artigo anterior compreendem:

I - as necessárias para o desenvolvimento do ensino, exceto despesas com pessoal e manutenção;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

II – as necessárias para suprimento de situações extraordinárias, eventos e datas comemorativas, atividades extracurriculares e projetos culturais e educacionais, e demais despesas que não sejam de manutenção, investimento, pessoal e que sejam de cunho ordinário.

Art. 4º. A aplicação dos recursos pela APMF de cada estabelecimento de ensino estará sujeito à prestação de contas, na forma da lei.

Art. 5º. A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada ano letivo pelo Diretor da Escola à Secretaria Municipal da Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º. A aprovação das contas devidamente prestadas na forma do "caput" deste artigo constitui condição para liberação de novos recursos.

§ 2º. A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal e Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, após o encerramento de cada exercício financeiro, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

Art. 6º. Os recursos somente serão liberados mediante apresentação de documentação legal da APMF de cada estabelecimento de ensino, bem como indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art 7º. Fica desde já autorizada a criação e suplementação no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2022 de um Crédito Adicional Especial por anulação Parcial de dotações, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para custear as despesas concernentes à execução da presente lei na Dotação abaixo:

05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.006 – Departamento de Educação

05.006.12 – Educação

05.006.12.361 – Ensino Fundamental

05.006.12.361.0015 – Desenvolver o Ensino Fundamental

05.006.12.361.0015.2470 – Transferência as Escolas Públicas Municipais e CMEIS

3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00.00.00.00 – Transf. A Instituições Privadas s/fins lucrativos



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 8º. Para fazer face às despesas que trata o artigo anterior, será anulada parte do recurso da dotação orçamentária abaixo discriminada:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.006.04.122.0047.2397 – Manutenção Gab. Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa CivilR\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo na dotação.

Art. 10º. O presente Crédito Adicional Especial, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais.

Art.11º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto, que disporá acerca da documentação necessária para a celebração do convênio, dos valores dos repasses e sua forma de execução.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DE MAIO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto destina-se a instituir repasse anual de recursos financeiros para os estabelecimentos de ensino municipais. O objetivo desta Lei é possibilitar que as escolas recebam anualmente um valor determinado para que possam realizar suas atividades extracurriculares, eventos e comemorações, sem que seja necessária, obrigatoriamente, a realização de várias promoções de venda de alimentos, bingos, de rifas e demais atividades a fim de obter valores mínimos para custeio das atividades.

Dando-se maior autonomia financeira aos estabelecimentos de ensino, certamente a gestão será muito mais eficiente e ágil do que a gestão indireta realizada pela Secretaria de Educação.

A solução encontrada para tanto é a efetivação de um convênio ou instrumento congênere com as associações de pais de alunos de cada instituição, eis que todas integram o Poder Executivo.

Ademais, as escolas ficam localizadas em diferentes regiões da cidade, o que pode interferir na forma de arrecadação com a venda de qualquer item que seja. Nesse sentido, objetivando dar condições para que todos os estabelecimentos de ensino façam suas atividades, com isonomia e reduzindo-se a desigualdade social, busca-se criar o referido repasse financeiro.

A presente medida é reconhecida como válida pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme acórdão nº 307/2016 – Primeira Câmara, no processo 186248/2013, que trata da prestação de contas de transferência voluntárias.

Desse modo, uma vez que trata de uma Lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 31 de maio de 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal